

Processo de Sindicância n ° 3.009/2015

O Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e III do item 4.1 e com base no item 13.11.2 da Norma de Apuração de Responsabilidade EBC - NOR 903, aprovada pela Deliberação DIREX n° 31, de 28 de julho de 2016, decidiu pela absolvição do sindicado apurado nos autos do Processo de Sindicância n ° 3.009/2015 por inexistência de imperícia ou negligência por parte do empregado público e determinou a constituição de nova comissão apuradora, com o aproveitamento dos trabalhos desenvolvidos pela anterior, para aprofundar a averiguação acerca de eventual existência de outras condutas que possam ter contribuído para o fato danoso.